



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9dae716c980406537f46de71298ad8b7K12478**

Tipo de Proposição: **47**
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

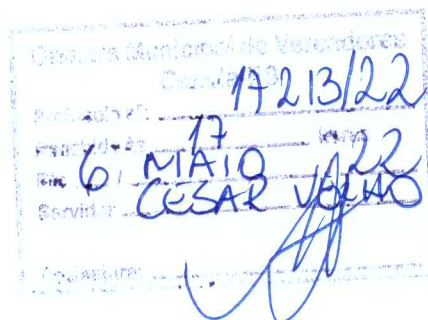
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.**

Data de Envio:
06/05/2022
16:22:47

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 101-78/2022.

Canela, 06 de maio de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 06/05/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Schaffer
Secretário

Projeto de Lei nº 47/2022.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 47/2022, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente”*.

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de “Atividade” (Atividade 2873 – FUNDEB – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial) no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A alteração se faz necessária, tendo em vista que, em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.276/2021, que altera dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Lei Federal nº 14.276/2021, traz nova redação ao inciso II, § 1º do art. 26:

Art. 26 ...

§ 1º ...

...

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

...

Com esta sanção, ficou definido o conceito de “Profissionais da Educação Básica”, que engloba docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Desta forma, estes terão direito a receber os 70% do Fundo, ou seja, as alterações na Lei Federal determinam a inclusão de todos que atuam na educação, dentro desse conceito.

Ao trazer esta alteração, revoga-se o conceito anterior trazido no inciso II, do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que colocava que os profissionais da

0:0



03

educação básica seriam aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

De forma a elucidar o exposto, segue transcrição do inciso II, parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 que foi revogado:

Art. 26...

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:~~

~~...~~

~~II – profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;~~

~~...~~

Assim, no que se refere à Educação Especial, o Município de Canela efetua o pagamento destes profissionais através do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nas seguintes Atividades: 2.806 – Manutenção das Políticas de Pessoal do Ensino Fundamental, 2.807 – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Infantil e 2.808 – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação de Jovens e Adultos. Contudo, com esta nova classificação dos profissionais da educação básica, trazida pela Lei Federal nº 14.276/2021, conforme exposto acima, aumentou-se a abrangência de profissionais que podem ser pagos com recursos do FUNDEB, o que enseja na criação da seguinte Atividade: 2.873 – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial.

Essa nova “Atividade” criada na LOA possibilitará o efetivo pagamentos destes profissionais de forma correta, através do FUNDEB.

Portanto, tendo em vista a nova legislação, se faz necessário a adequação na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual solicita-se a criação de Iniciativa/Atividade, conforme anexo.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo está condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2022, que trata da alteração do PPA 2022-2025, e do Projeto de Lei nº 46/2022, que trata da alteração da LDO 2022.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de adequação da peça orçamentária, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência..

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Osolin
Prefeito Municipal

Aprovação de Plano de Estudos da Educação Infantil, com
feição, os regimentos, os quais foram analisados pelos mem-
bros deste Conselho, juntamente com a análise de cada
um dos regimentos. Nada mais a contar, encerra esta ata
assinada por mim e demais Conselheiros: Guarã Rodrigues, Reni
Rosa Pereira, Erivaldo, Carla Helton, Paula
Indalécio, Deiana de Souza,

Gma 04/2022

No dia vinte e nove de março de dois
mil e vinte e dois realizamos reunião do
Conselho Municipal de Educação. O Sr. Evan-
ildo, Presidente do mesmo, iniciou a reu-
nião colocando que iniciamos o ano com
bastante demandas na educação. Temos o
compromisso de estabelecer o Plano de
ação dos próximos três (3) anos junta-
mente com a Secretaria de Educação
com ênfase nas estratégias de recupera-
ção das lacunas da pandemia e no argu-
ti dos alunos evadidos. O Conselho foi
legalmente a demanda do
Ensino Integral do Ensino Fundamental
em virtude de mesmo não ter ini-
ciado pela falta de espaço mas que
está em andamento o retorno de mes-
mo. Falou também que sabe agora
que o Conselho precisa regular por
partir a Busca Ativa Escolar nas
escolas do Sistema de Ensino Municipal.
Cria-se então o Rorveir 04/22 (quatro
de dois mil e vinte e dois) regulamen-
tando o mesmo outro assunto que dis-

cutivos, digo, discutimos sobre o uso em
muito sobre o uso de mídias durante
a pandemia e divulgação de imagens
de alunos nas mídias sociais. O Con-
selho está regulando esse uso, digo, uso
de imagens nas mídias sociais com o
Paraver 05/22 (cinco de dois mil e vin-
ti dois). Continuamos falando sobre o
Ensino da Música pactado no Paraver
03/21 que regula e orienta quanto a im-
plementação do Ensino de Música nas
Escolas de SME de Canela, como tema
transversal e integrado ao currículo
da Educação Infantil, do Ensino Funda-
mental e das respectivas modalidades
do Ensino do Sistema Municipal de Canela.
O Paraver 06/22 (seis de dois mil e vinte
e dois) regulamenta a aplicação de Es-
tudos Domiciliares para alunos das Escolas
de SME de Canela que se enquadram
num segmento. Escola Cívico Militar: Dur-
ante a aprovação pelo Conselho Municipal de
Educação a Professora Ida relatou que es-
teve visitando a Escola Adolfo Sibt e
conversou com a Diretora da mesma
e ela disse que não estarão alterando
o pedagógico da escola mas que somen-
te os policiais militares aposentados
irão trabalhar na escola e na comunidade.
As escolas irão receber o Programa
Cívico Militar e devem seguir o mesmo
conforme consta no Paraver do MEC e
em contra partida a escola receberá

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
A Srª Priscila nos trouxe a adequa-
ção no Plano Pluri Anual (PPA 2022/
2025) e na Lei de Diretrizes Orçamen-
tárias. Processo 2022/3747 referente a
criação de elementos de despesa e o
2022/3272 inclusão de fonte de recur-
so e suplementação orçamentária.
Tendo todos aprovados sem ressal-
vas. O Sr. Evandro nos convidou para
juntos com o mesmo fazer uma vi-
sita a Escola Infantil Oficina da
Criança mediante denúncias que o
Conselho Tutelar recebeu referente ao
espaço físico e organizacional de
higiene que se encontra o local,
conforme o ofício 111/2022 do Con-
selho Tutelar de Canela. Encerro a
presente ata que será assinada para
digo, por mim e pelos demais presentes.
Ribeiro; Margarita; Evandro; Eufra-
Mischaffner, Carlos F. da Silva; João Vitor da Silva



07

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

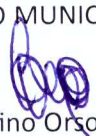
05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.873 – Fundeb – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial
3190.04.00.00.00 – Contrato Por Tempo Determinado (23204-1) Rec. 31.....R\$ 150.000,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (23205-0) Rec.31.....R\$ 500.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (23206-8) Rec. 31.....R\$ 120.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.807 – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Infantil
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (17287-1) Rec.31.....R\$ 650.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (17288-0) Rec. 31.....R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

08

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 47 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 9 / 5 / 22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

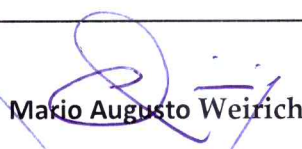
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

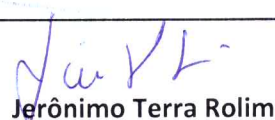
PARECER DA COMISSÃO:

Aprova a resolução -


Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE


Mario Augusto Weirich


Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

09

PARECER JURÍDICO Nº 53/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 47/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 47, de 6 de maio de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

ATA ORDINÁRIA 12/2022

Aos vinte três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 45/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Inclui 'Atividade' e altera anexo da Lei Municipal nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências."* Com a seguinte justificativa: *"A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de 'Atividade' (Atividade 2873 – FUNDEB – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial) no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A alteração se faz necessária, tendo em vista que, em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.276/2021, que altera dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 46/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Inclui 'Atividade' em Programa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Lei Municipal nº 4.592, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022"*. Com a seguinte justificativa: *A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de "Atividade" (Atividade 2873 – FUNDEB – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial) no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A alteração se faz necessária, tendo em vista que, em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.276/2021, que altera dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 47/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente"*. Com a seguinte justificativa: *A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de "Atividade" (Atividade 2873 – FUNDEB – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial) no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, da Secretaria Municipal*





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 47 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 9/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

aprovado

José Velinho Pinto

PRESIDENTE

Andressa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

PARECER JURÍDICO Nº 53/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 47/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 47, de 6 de maio de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 47 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 9/5/20 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Colocamos apt. a votação
Emenda, 19/05/2022
[Signature]

[Signature]
Merlim Jone

[Signature]
Roberto Grulke
Presidente

[Signature]
Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 53/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 47/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 47, de 6 de maio de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337